CONTRATO Nº 021 DE 15 DE ABRIL DE 2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **LEONIR JOSÉ MACETTI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO: **BAROSSI & KNOLSEISEN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.589.497/0001-65, com sede na Rua Cap. Paulo de Araújo, nº 168, Centro de Palmas – PR, CEP – 85.555-000, representada neste ato, pela Sócia Administradora **IDMARA BLASCO BAROSSI**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Abilon de Souza Naves, nº 544, Bairro Divino – Palmas/ PR, portadora do CPF n. 033.766.159-69 e RG 7.297.986-9, CEP 85.555-000, doravante denominada de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações consolidadas e Processo Licitatório PREF n. **09/2015** - Modalidade Convite PREF n. **01/2015.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na defesa dos interesses do município, em processos judiciais, abrangendo a justiça comum estadual, justiça federal e justiça do trabalho, emissão de pareceres, acompanhamento técnico dos procedimentos legais e normativos, prestação de serviços técnicos e jurídicos em procedimentos legais próprios perante a Secretarias e Departamentos correlatos, na prestação de serviços com caráter local, semanal e permanente durante o exercício de 2015.

Parágrafo único: Os serviços deverão ser prestados e o atendimento realizado junto a sede da administração municipal tantas/quantas vezes forem necessária não sendo nunca inferior a 20 horas semanais. Estão inclusos neste contrato ainda atendimentos e prestação de serviços assistenciais esporádicas por via telefônica e internet, sempre que o contratante necessitar e solicitar devendo a contratada atender com zelo e presteza. Compreendem os serviços trabalhos internos e externos necessários referente ao objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A Licitante adjudicada do objeto, e que o executar, comprometer-se-á integralmente pela prestação dos serviços contratados, bem como:

a) Não cobrar qualquer ônus a não ser aquele licitado;

b) Estar sempre à disposição da administração no que diz respeito ao objeto de licitação;

c) Recolher junto à tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço;

d) Recolher quaisquer outros impostos que se façam necessários sem gerar qualquer ônus para o Poder Público Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – fiscalizar e controlar a execução do objeto licitado;

II - esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor mensal a ser pago pelos serviços objeto do presente instrumento é de R$6.460,00 (seis mil quatrocentos e sessenta reais) por mês e totalizando R$ 77.520,00 (setenta e sete mil quinhentos e vinte reais) pelo período de 12 (doze) meses;

2. O pagamento será feito mensalmente em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente, conforme cronograma da contabilidade geral no mês subsequente ao da prestação dos serviços;

3. Poderá haver concessão de reequilíbrio econômico financeiro contratual em relação aos preços cotados, desde que a inflação divulgada pela IGPM da Fundação Getúlio Vargas exceda a 4% a.m (quatro por cento ao mês) nos termos prescritos na Cláusula Nona deste instrumento ;

4. Após decorridos 12 meses em caso de prorrogação de prazo poderá ser aplicado o IGPM acumulado dos últimos 12 meses para fins de reajuste, observados os preceitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta da Dotação orçamentária para o exercício de 2015 e futuros em caso de prorrogação contratual.

O correto empenhamento das despesas decorrentes deste processo é de responsabilidade dos Setores de Compras e Contabilidade, sendo para 2015:

ÓRGÃO	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA
Orçamento Público Municipal	(06)	33.90.03.90.50.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência da data da sua assinatura que é de 15 de abril de 2015 até 14 de abril de 2016,

A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada conforme prevê o Item n. 12.6 do edital abaixo citado:

> ...
> 12.6. O contrato decorrente do presente certame poderá ser aditado na forma da Lei e conforme preconiza o edital, podendo serem aditados os seguintes quesitos: adição/supressão/reequilíbrio/prazo e reajuste;
> ...

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações consolidadas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A execução do objeto do presente contrato será feita de acordo com as solicitações do Contratante, vedada a sub contratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá ajuste para reequilíbrio econômico financeiro, a menos que a inflação média mensal ultrapasse a casa dos 3% (três por cento) durante 06 (seis) meses ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu/SC 15 de abril de 2015.

Contratante**.** Município de Ipuaçu/SC. **LEONIR J. MACETTI_____**

Contratada**. BAROSSI & KNOLSEISEN. Administradora. Idmara Blasco Barossi. _____**

Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445_____

TESTEMUNHAS:

1. Raqueli Biasoto. Setor de Licitações _____

2. Leonir Paulo Mottin. Setor de Compras_____